



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1097/2022

12.07.2022

SÚMULA: Altera Anexo I e III da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a carga horária dos cargos de Nutricionista que passa de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, constante no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: NUTRICIONISTA
NÚMERO DE VAGAS: 02
SÍMBOLO: Nu
CBO: 2237-10
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas
TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior Completo no curso de Nutricionista e inscrição no CRN

Funções a serem desenvolvidas:

- Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação, nutrição e estudos dietéticos;
- Assistência e educação nutricional, voltada à coletividade ou individualmente;
- Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
- Elaborar mapa dietético, conforme prontuário dos doentes, estabelecendo dieta, distribuindo horário da alimentação;
- Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- Gerenciamento de projetos para desenvolvimento de produtos alimentícios, visando o melhor aproveitamento dos alimentos usados na alimentação infantil nas escolas;
- Atuar em programas de saúde, estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




- Orientação de trabalhos dos auxiliares, supervisionando o preparo e distribuição de alimentação;
- Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- Análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- Participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição;
- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

Art. 2º. As alterações descritas no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, são parte integrante, independentemente de transcrição, dos Anexos II, III, IV e V da referida Lei.

Art. 3º O vencimento constante do anexo III do referido cargo será calculado de forma proporcional a carga horária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2022.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1097/2022

12.07.2022 - SÚMULA: Altera Anexo I e III da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de cargos e remuneração dos servidores públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica alterada a carga horária dos cargos de Nutricionista que passa de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, constante no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: NUTRICIONISTA NÚMERO DE VAGAS: 02 SÍMBOLO: Nu CBO: 2237-10 CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas TITULAÇÃO EXIGIDA: Ensino Superior Completo no curso de Nutricionista e inscrição no CRN
<u>Funções a serem desenvolvidas:</u> <ul style="list-style-type: none">- Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação, nutrição e estudos dietéticos;- Assistência e educação nutricional, voltada à coletividade ou individualmente;- Assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;- Elaborar mapa dietético, conforme prontuário dos doentes, estabelecendo dieta, distribuindo horário da alimentação;- Prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;- Gerenciamento de projetos para desenvolvimento de produtos alimentícios, visando o melhor aproveitamento dos alimentos usados na alimentação infantil nas escolas;- Atuar em programas de saúde, estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;- Orientação de trabalhos dos auxiliares, supervisionando o preparo e distribuição de alimentação;- Assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;- Controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;- Participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;- Análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;- Participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição;- Realizar outras atividades inerentes à sua formação universitária.

Art. 2º. As alterações descritas no Anexo I da Lei Municipal nº. 675, de 21 de setembro de 2011, são parte integrante, independentemente de transcrição, dos Anexos II, III, IV e V da referida Lei.

Art. 3º O vencimento constante do anexo III do referido cargo será calculado de forma proporcional a carga horária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2022. JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod393159